



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA  
EMENDA nº \_\_\_\_\_

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 03/06/2005	<b>Proposição</b> PL 5296/2005			
<b>Autor</b> DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR	<b>Nº do prontuário</b> 456			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo X</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 55 a seguinte redação:

“Art. 55. Fica instituído o Sistema Nacional de Informação em Saneamento Básico - SNIS com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação de serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta dos serviços;

III - monitorar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade da implementação da PNS e do PNSB, e particularmente, dos programas e ações realizados com recursos controlados pela União.

§ 1º. As informações do SNIS são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da rede mundial de computadores - internet.

§ 2º. A União incentivará os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a, por si ou meio de consórcio público, organizar sistemas de informação em saneamento ambiental com



1F274FD710

estruturas e bases equivalentes ao SNIS, com vistas a sua gradual integração.

§ 3º. Integrarão o SNIS os Relatórios Anuais sobre o Saneamento Básico produzidos pela União.

§ 4º. Os órgãos e entidades da Administração Federal produzirão, disponibilizarão e integrarão dados e informações ao SNIS na conformidade do regulamento desta Lei.”

### **JUSTIFICATIVA**

Emenda objetiva adequar o texto à abrangência da Constituição e deste projeto de lei, qual seja, o saneamento básico. Ademais, este sistema de informação já existe desde o ano de 1995, com publicação e divulgação de diagnósticos detalhados anuais, ininterruptamente, mantido pelo Programa de Modernização do Setor Saneamento, financiado com recursos do Banco Mundial, hoje vinculado ao Ministério das Cidades. Há inclusive sítio próprio na Internet onde é possível acessar o banco de dados e os oito diagnósticos anuais produzidos até 2004.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

**DEPUTADO MAX ROSENMANN**



1F274FD710